

podendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor e no banco de talentos da Autarquia, devendo ser informado o período de participação;

§ 2º - A designação de novos servidores para a Comissão Especial deverá ser precedida pela realização de compliance nos termos da Portaria DETRAN-RJ nº 5721/2019, cabendo parecer favorável do titular da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional ou do Presidente da Comissão.

Art. 4º - São atribuições do Núcleo da Comissão Especial:

I - realizar o monitoramento de tempo médio de atendimento e qualidade dos serviços prestados pelo DETRAN-RJ;
II - realizar o monitoramento de produtividade por operador de serviços, sejam prestadores de serviço ou servidores;
III - acompanhar a abertura de vagas de serviços prestados pelas Diretorias-fim;
IV - realizar fiscalizações, identificados ou não, nas Unidades de Serviços para identificar problemas gerenciais, operacionais e/ou estruturais que impactem na qualidade do serviço prestado;
V - solicitar e acompanhar esclarecimentos das Unidades de Serviços;
VI - solicitar e acompanhar esclarecimentos das Unidades responsáveis pela resolução de problemas identificados que fugirem das atribuições das Unidades de Serviços;
VII - sugerir soluções, desde que devidamente embasadas, para quaisquer problemas identificados, devendo a área responder a viabilidade ou impossibilidade do atendimento, inclusive estipulando prazo para a resposta;
VIII - elaborar relatórios, em periodicidade definida pela Comissão, de desempenho dos serviços realizados, enviando-os aos setores responsáveis e à Presidência;
IX - reunir-se semanalmente (ou em período definido em reunião da própria Comissão), podendo convocar responsáveis pelas Unidades ou áreas envolvidas para identificar problemas pontuais e planejar de ações de mitigação para estes;

Art. 5º - São atribuições do Presidente da Comissão Especial:

I - verificar a regularidade das atividades da Comissão;
II - coordenar e supervisionar os trabalhos realizados pela Comissão Especial, desde a detecção do problema até sua solução;
III - apresentar à Presidência do DETRAN-RJ, por intermédio do(a) titular da Assessoria de Gestão e Modernização, relatórios das atividades realizadas nas reuniões da Comissão ou sempre que solicitado;
IV - solicitar reuniões da Comissão sempre que entender necessário;
V - articular junto aos representantes das áreas envolvidas para resolução de problemas ou irregularidades detectadas;
VI - realizar contato diretamente com os responsáveis das Unidades para coletar informações mediante problemas ou irregularidades detectados pelo Monitoramento;

Art. 6º - São atribuições dos membros supervisores da Comissão Especial, independentemente das atribuições inerentes ao seu Presidente:

I - auxiliar na verificação quanto à regularidade das atividades da Comissão;
II - promover todos os atos necessários à celeridade dos procedimentos administrativos, operacionais e/ou de fiscalização;
III - substituir o Presidente da Comissão, na ordem estipulada em sua designação, na ausência deste;
IV - auxiliar na articulação junto aos representantes das áreas envolvidas para resolução de problemas ou irregularidades detectadas;
V - auxiliar na realização de contato diretamente com os responsáveis das Unidades para coletar informações mediante problemas ou irregularidades detectados pelo Monitoramento;

Art. 7º - O Secretário da Comissão Especial, subordinado à Presidência do DETRAN-RJ, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar todas as atas das reuniões da Comissão enviá-las aos membros desta;
II - comunicar a todos os membros da Comissão sobre dia, horário e local das reuniões marcadas pela Presidência do DETRAN-RJ, pelo Presidente da Comissão e as marcadas na reunião anterior;

Art. 8º - São competências dos representantes:

I - da Ouvidoria: realizar relatórios semanais de reclamações e denúncias realizadas pelo e-mail institucional ou presencialmente;
II - da Coordenadoria de Teletendimento: comunicar imediatamente à Comissão Especial ao identificar problemas de atendimento de Unidades de Serviços realizadas por usuários através dos telefones oficiais do DETRAN-RJ;
III - da Assessoria de Comunicação Social: comunicar imediatamente à Comissão Especial ao identificar problemas de atendimento de Unidades de Serviços realizadas por usuários através das mídias sociais;
IV - da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Engenharia e da Coordenadoria de Administração: priorizar as solicitações da Comissão Especial, salvo casos de imperiosa necessidade de serviço ou melhor juízo da administração Superior, devendo esta última Coordenadoria também fornecer um veículo oficial para a Comissão permanentemente;
V - das Diretorias-fim:

a) informar sempre que houver ocorrências que impactem diretamente os serviços prestados, de modo geral à Unidade ou casos atípicos de usuários;
b) autorizar a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação a conceder os acessos sistêmicos aos membros da Comissão para análise de casos pontuais, além de fornecer listagem de prestadores e servidores lotados nas Unidades de atendimento, informando suas respectivas funções;

VI - da Coordenadoria de Estatísticas e Acidentologia: enviar todos os relatórios recebidos pelas Diretorias-fim, além de realizar estudos estatísticos solicitados pela Comissão Especial;

§ 1º - Sempre que julgar necessário, a Comissão Especial poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares às áreas envolvidas, bem como requisitar a participação eventual de servidor da respectiva área para resolução de problemas, devendo as áreas responderem o solicitado no prazo estipulado pela Comissão;

§ 2º - Os dados enviados à Comissão sempre deverão ser divididos por área responsável, Tipo de Reclamação, Tipo de Serviço, Unidade de Serviço e Operador envolvidos, quando houver, além de viabilizar fácil acesso para consulta à descrição da ocorrência;

§ 3º - Em caso de impossibilidade de atendimento do previsto neste artigo, a área responsável deverá comunicar formalmente a justificativa, cabendo à própria atender assim que possível, independentemente de provocação por parte da Comissão Especial, o que constará no relatório periódico realizado;

§ 4º - As áreas que não enviarem os dados na frequência estipulada (ou sempre que solicitadas) estão passíveis de abertura de Sindicância para apuração de responsabilidade por parte da Corregedoria;

§ 5º - Caberão aos fiscais e gestores dos seus respectivos contratos adotarem medidas às irregularidades e problemas detectados por parte da Comissão;

Art. 9º - A Comissão, no âmbito das suas atribuições, deverá se reunir semanalmente para fins de acompanhamento dos vetores que garantem a adequada prestação de serviço nos postos de atendimento do DETRAN, tais como o tempo de atendimento, quantitativo de servidores ou terceirizados, a qualidade e constância dos sistemas utilizados nos postos de atendimento e outros, que serão compilados pelo Núcleo da Comissão.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria DETRAN nº 5997/2021 e disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2305475

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 209 DE 23 DE MARÇO DE 2021.
ALTERA OS ANEXOS II-A - DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e) E XIII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, PARA INCLUIR PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE ERRO NO DESTAQUE DO IMPOSTO NO DOCUMENTO FISCAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelo art. 87 da Lei nº 2.657/1996, pelo art. 4º do Livro XVII do Decreto nº 27.427/2000 (RICMS), e tendo em vista o disposto no processo SEI-040106/000093/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo XXXIX no Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XXXIX DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE NF-E OU NFC-E EMITIDA COM VALOR INCORRETO

Art. 158. Em caso de erro no destaque do imposto, constatado após a circulação da mercadoria, devem ser observadas as regras previstas no art. 32 do Livro I do RICMS/00.

§ 1º No caso da alínea “b” do inciso I do parágrafo único do art. 32 do RICMS/00, quando houver ausência de destaque ou quando este apresentar valor inferior ao correto, o remetente deverá emitir NF-e para complementar o valor com as seguintes características:

I - no campo Finalidade de Emissão (FinNFe): preencher com “2 - NF-e complementar”;
II - no campo Documento Fiscal Referenciado (campo refNFe): preencher com número da chave de acesso do documento a ser complementado;
III - no campo Natureza da Operação (natOp): preencher com “888 - Ajuste de dfe emitido com valor ou destaque inferior”;
IV - caso se trate da correção de valor da mercadoria e destaque do ICMS, inclusive em relação ao adicional destinado ao Fecp e imposto devido por substituição tributária, preencher:

a) no campo Código do Produto ou Serviço (cProd): o mesmo código da nota a ser complementada;
b) no campo Descrição da Mercadoria (xProd): a mesma descrição da nota a ser complementada;
c) no campo Código NCM: a classificação fiscal da mercadoria descrita na nota a ser complementada;
d) no campo Código CFOP: o CFOP da operação ou prestação objeto da nota a ser complementada;
e) nos campos de quantidades (qCom e qTrib): “0” (zero);
f) nos campos que identificam o valor da mercadoria (vProd): o valor a ser complementado;
g) no campo Base de Cálculo do ICMS: o valor a ser complementado;

h) nos demais campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica no Manual de Orientação do Contribuinte: “0” (zero);
i) nos campos que identificam o valor da mercadoria (vProd): o valor da diferença a ser ajustada;

VI - caso se trate somente de correção de destaque do ICMS, inclusive em relação ao adicional destinado ao Fecp e imposto devido por substituição tributária, preencher:

a) no campo Código do Produto ou Serviço (cProd): código escritural gerado pelo próprio contribuinte;
b) no campo Descrição da Mercadoria (xProd): a expressão “Correção de destaque de ICMS”;
c) no campo Código NCM: “00000000”;
d) no campo Código CFOP: o CFOP da operação ou prestação objeto da nota a ser complementada;
e) nos campos de quantidades (qCom e qTrib): “0” (zero);
f) nos campos que identificam o valor da mercadoria (vProd): “0” (zero);
g) nos campos do ICMS: o valor do destaque do ICMS a ser complementado;
h) no campo “valor total da nota” (vNF): “0” (zero);
i) nos demais campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica no Manual de Orientação do Contribuinte: “0” (zero);

VI - caso se trate de erro somente no valor da mercadoria, preencher:

a) no campo Código do produto ou serviço (cProd): o mesmo código da nota a ser complementada;
b) no campo descrição da mercadoria (xProd): a mesma descrição da nota a ser complementada;
c) no campo código de CFOP: o CFOP da operação ou prestação objeto da nota a ser complementada;
d) no campo código NCM: a classificação fiscal da mercadoria descrita na nota a ser complementada;
e) nos campos de quantidades (qCom e qTrib): “0” (zero);
f) nos campos que identificam o valor da mercadoria (vProd): o valor a ser complementado;
g) nos campos do ICMS: “0” (zero);
h) nos demais campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica no Manual de Orientação do Contribuinte: “0” (zero);
i) nos demais campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica no Manual de Orientação do Contribuinte: “0” (zero);

§ 2º O contribuinte deverá escriturar a NF-e complementar no período de apuração em que foi emitida, segundo as regras comuns de escrituração, devendo, caso se trate de documento emitido em período de apuração diferente do que está sendo complementado, adotar os seguintes procedimentos adicionais:

I - o valor do imposto deverá ser lançado, a título de débitos espe-

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO Nº	PORTARIA SUPAFI Nº
LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	006/2018	SEI- E-04/056.104/2016	070/2018

Art. 2º - Substituir o servidor MAURICIO TEIXEIRA NOYA ID Funcional 4277759-3 pelo servidor CERNI DOS REIS MELLO ID Funcional e como substituto na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato instituída pela Portaria SUPAFI nº 070/2018.

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser TUANY CRISTINY MACHADO DA SILVA ID Funcional 5074756-8, DIÓGENES PORTELLA CALDAS ID Funcional 5093449-0 e GABRIEL REIS DE MELLO ID Funcional 5015989-5 e como substituto o servidor CERNI DOS REIS MELLO ID Funcional 5112542-0.

Art. 4º - Substituir o servidor HELIO JOAQUIM DA CUNHA JUNIOR ID Funcional 2849555-1, pela servidora ROSILEIA NASCIMENTO PATRICIO ID Funcional 51146401, como Gestora do contrato, mencionado na Portaria SUPAFI nº 70 de 20 de março de 2018, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791 de 25 de setembro de 2014.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021
MELINA MOREIRA AMATO KNEIPSubstituta Eventual DGAFAnalista da Fazenda Estadual

Id: 2305235

ciais, no campo DEB_ESP do registro E110 ou E210 e detalhado no registro C197 com o código RJ70000011 ou RJ71000011;
II - o ICMS destacado no documento fiscal deverá ser estornado no campo VL_AJ_CREDITOS do registro E110 ou E210 e detalhado no registro C197 com o código RJ20000000 ou RJ21000000;
III - deve ser considerada a data de circulação de mercadoria ao informar, no registro E116 ou E250, os campos DT_VCTO e MES_REF;
IV - o pagamento deverá ser realizado em separado, com os devidos acréscimos moratórios.

§ 3º Quando o destaque apresentar valor superior ao correto, conforme alínea “b” do inciso II do parágrafo único do art. 32 do Livro I do RICMS/00, o destinatário deverá emitir NF-e para ajuste da diferença, destinada ao remetente, com as seguintes características:

I - no campo Finalidade de Emissão (FinNFe): preencher com “3 - NF-e de ajuste”;
II - no campo Natureza da Operação (natOp): preencher com “999 - Ajuste de dfe emitido com valor ou destaque superior”;
III - no campo Documento Fiscal Referenciado (refNFe): preencher com número da chave de acesso do documento a ser ajustado;
IV - caso se trate da correção de valor da mercadoria e destaque do ICMS, inclusive em relação ao adicional destinado ao Fecp e imposto devido por substituição tributária, preencher:

a) no campo Código do Produto ou Serviço (cProd): o mesmo código da nota a ser ajustada;
b) no campo Descrição da Mercadoria (xProd): a mesma descrição da nota a ser ajustada;
c) no campo Código NCM: a classificação fiscal da mercadoria descrita na nota a ser ajustada;
d) no campo Código CFOP: o CFOP da operação ou prestação objeto do ajuste;
e) nos campos de quantidades (qCom e qTrib): “0” (zero);
f) nos campos que identificam o valor da mercadoria (vProd): o valor da diferença a ser ajustada;
g) no campo Base de Cálculo do ICMS: o valor da diferença a ser ajustada;
h) nos demais campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica no Manual de Orientação do Contribuinte: “0” (zero);
i) nos campos que identificam o valor da mercadoria (vProd): o valor da diferença a ser ajustada;

VI - caso se trate somente de erro no valor da mercadoria, preencher:

a) no campo Código do Produto ou Serviço (cProd): o mesmo código da nota a ser ajustada;
b) no campo Descrição da Mercadoria (xProd): a mesma descrição da nota a ser ajustada;
c) no campo Código NCM: a classificação fiscal da mercadoria descrita na nota a ser ajustada;
d) no campo Código CFOP: o CFOP da operação ou prestação objeto do ajuste;
e) nos campos de quantidades (qCom e qTrib): “0” (zero);
f) nos campos que identificam o valor da mercadoria (vProd): o valor da diferença a ser ajustada;
g) nos campos do ICMS: “0” (zero);
h) nos demais campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica no Manual de Orientação do Contribuinte: com o “0” (zero).

Art. 2º Fica revogado o art. 10 do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

GUILHERME MERCÉS

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2305636

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.12.2020

PROCESSO Nº SEI-04/035/437/2016 - FRIGORÍFICO JAHU EIRELI - DOU PROVIMENTO AO RECURSO da Representação Geral da Fazenda para reformar a decisão proferida pela C. Quarta Câmara.

Id: 2304962

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SEFAZ Nº 1951 DE 19 DE MARÇO DE 2021

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A DIRETORA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os servidores ALEXANDRE MANDARIM DE LACERDA, ID Funcional 1944136-3 e ALESSANDRO FAILAZ DA COSTA ID Funcional 5030487-9 pelos servidores TUANY CRISTINY MACHADO DA SILVA ID Funcional 5074756-8 e GABRIEL REIS DE MELLO ID Funcional 5015989-5 na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria relacionada no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 22/03/2021

DESIGNA, LEANDRO DAS NEVES CORREA, Analista de Finanças Públicas, identidade funcional nº 5006900-4, para ter exercício na Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 19.02.2021. Processo nº SEI-260016/0000153/2021.

Id: 2305295

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 22/03/2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/341309/1998 - MARLI SCHWANKE DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº